LEI Nº 315 DE 06 DE ABRIL DE 1983.

"MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - As Unidades da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São João de Meriti com os respectivos códigos classificatórios e símbolos de gratificação, passam a ser as constantes do Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Os cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento superior e inferior vinculadas as Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Artigo 3º - São declarados extintos todas as unidades orgânicas da Administração Municipal existentes na atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São João de Meriti e os seus respectivos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Artigo 4º - As siglas a atribuições das unidades orgânicas constantes do Anexo I serão definidas por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vigência desta Lei.

Artigo 5º - A subordinação das unidades orgânicas a nível subdivisional constantes do Anexo I, poderá ser alterada por Decreto.

19.04.83
Diário Oficial
fls. 10 - 11

Mod. 4

Artigo 6º - Todos os serviços relativos a processamento eletrônico de dados, inclusive solicitação de contratação de serviços afins,, pertinentes a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, são de competência exclusiva do Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 7º - Fica considerado área de segurança da Prefeitura Municipal de São João de Meriti o Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 8º - As unidades orgânicas da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São João de Meriti serão dirigidas:

1 - Secretaria Municipal por um Secretário Municipal

2 - Procuradoria Geral do Município por um Procurador Geral

3 - Assessoria por um Assessor

4 - Departamento por um Diretor

5 - Coordenadoria por um Coordenador

6 - Divisão por um Chefe de Divisão

7 - Serviço por um Chefe de Serviço

8 - Seção por um Chefe de Seção

9 - Setor por um Chefe de Setor

Artigo 9º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas simbolizadas anteriormente em CC e FG passam a ser simbolizadas em DAS e FAI, respectivamente, obedecendo-se a mesma equivalência numérica.

Artigo 10º - Os valores atribuídos aos símbolos dos cargos de provimento em comissão - DAS e as funções gratificadas FAI são os fixados no Anexo IV da presente Lei.

Artigo 11º - A tabela de correspondência dos símbolos dos cargos em comissão e funções gratificadas são as constantes no Anexo III da presente Lei.

Artigo 12º - O parágrafo 2º do artigo 153 e os artigos 154, 155 e 156 da Lei nº258 de 14 de maio de 1982 passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A gratificação indicada no Item II será atribuída na seguinte forma:

a) integralmente quando ocupado por funcionário que por ela tenha optado:

b) integralmente quando recair em pessoa fora dos quadros da Administração Municipal, Estadual e Federal:

c) 70% (setenta por cento) de seu valor quando ocupado por funcionário da Administração Municipal, Estadual ou Federal que tenha optado pelo recebimento dos vencimentos de seu cargo efetivo".

"Artigo 154 - Será atribuída aos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargos em comissão a gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do respectivo símbolo".

"Artigo 155 - Se aplica o disposto no artigo anterior aos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargo em comissão detentor de cargo ou emprego na Administração Municipal, Estadual ou Federal posto à disposição da Prefeitura Municipal".

"Artigo 156 - O servidor contratado nomeado para o exercício de Secretário Municipal, Procurador Geral ou cargo comissionado, fará jús à gratificação de representação de que trata o artigo 154".

Artigo 16º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias elaborará Projeto do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores e do Magistério Municipal.

Artigo 17º - Aos valores de vencimentos dos funcionários, do magistério, dos aposentados, dos pensionistas e do salário-família, fica atribuído o reajuste de 30% (trinta por cento) à contar da vigência da presente Lei.

Artigo 18º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão oportunamente suplementadas, na forma dos incisos II e III dos § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 1983.

MANOEL VALENCIA OPASSO

PREFEITO